



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

VETO TOTAL nº 006/2023 ao Projeto de Lei nº491/2021, de autoria do vereador Marcio Tavares, que “DISPÕE sobre o Centro de Formação de Educadores da Secretaria Municipal de Educação do município de Manaus, e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis e Vetos, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente veto total versa sobre o projeto de lei nº 291/2021, que DISPÕE sobre o Centro de Formação de Educadores da Secretaria Municipal de Educação do município de Manaus, e dá outras providências.

Ocorre que, analisado pela Procuradoria do Município, foi constatado que, houve violação a competência do Executivo Municipal, cuja norma está disposta no Art. 59, inciso IV da Lei Orgânica de Manaus - LOMAN

Ora, o artigo supramencionado estabelece a competência privativa do Prefeito Municipal, para criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Em análise do Veto Total do Excelentíssimo Prefeito, vislumbra-se que plenamente plausível o veto, uma vez que, o referido projeto do nobre vereador, viola a competência para legislar sobre a matéria, ao ponto que, interfere na função típica do poder executivo.

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Ressalta-se, por fim, que o veto total está dentro das competências do Prefeito Municipal, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

LOMAN - Art. 65. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de cinco dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.

(...)

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Desta forma, em que pese a importância do projeto referente ao Centro de Formação de Educadores da Secretaria Municipal de Educação, o projeto de lei em comento viola normas de competência privativa do Executivo Municipal, portanto, não merecendo ser sancionado pelo Excelentíssimo Prefeito.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao VETO TOTAL nº 006/2023 ao Projeto de Lei nº 491/2021.**

É o parecer.

Manaus, 20 de junho de 2023.


Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR